



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI N.º 48, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 2 (duas) profissionais para atuarem na função de **Atendente**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, cada.

Art. 2º A escolaridade mínima é a 4^a série ou o 5º ano do ensino fundamental.

Art. 3º As contratações dos profissionais, de natureza administrativa, terão a duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por mais 6 (seis), a critério da Administração e no interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional para dar sequência àquele contrato, pelo prazo restante, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O vencimento básico do contratado será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e Plano de Carreira, Leis Municipais nº 625, de 18 de maio de 2011 e alterações e nº 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, respectivamente, no valor atual de R\$ 1.959,68 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao padrão 01, classe A da tabela do art. 22, inciso I da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações.

Art. 5º As vantagens a serem concedidas ao(s) contratado(s) são as previstas no art. 218 da Lei Municipal nº 625/2011 e alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.



Pátricia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 48/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para a função de Atendente, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 02 (dois) profissionais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cada.

Referidas contratações se fazem necessárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o Memorando nº 059/2025, em anexo.

As contratações são importantes para suprir uma vaga de servidora que foi readaptada e outra, para atender a necessidade e o interesse público diante da grande demanda de trabalho nas escolas municipais.

Embora o Município tenha Concurso Público vigente para o referido cargo não há mais candidatos a serem nomeados, assim não resta outra alterativa que não seja a contratação emergencial. Após o concurso ser homologado, realizaremos as nomeações.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto, **em regime de urgência, urgentíssima a fim de não ocasionar comprometimento na prestação do serviço público junto às Escolas.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.



Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.